LEI Nº. 1.289, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS POR OCASIÃO DA ABERTURA DE LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio de muda de árvore frutífera em cada lote de novos loteamentos abertos no âmbito do Município de Beberibe.

Parágrafo Único - As árvores a que se refere o *caput* deste artigo serão prioritariamente frutíferas, dentre as árvores regionais que tem o seu cultivo natural em Beberibe.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará no impedimento da concessão do Alvará do referido loteamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de setembro de 2019.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.289, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**, que **"DISPÕE SOBRE A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS POR OCASIÃO DA ABERTURA DE LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE NA FORMA QUE INDICA"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 19 de Setembro de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de Setembro de 2019.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE